

BOA VONTADE:

A conduta ética na Sociedade Brasileira presente no Pensamento Kantiano

Ramon Correia Miranda¹

Orientador: Prof. Sérgio Baldin

RESUMO

A reflexão filosófica de Immanuel Kant é estruturada com o intuito de estabelecer uma conduta que oriente o homem a uma reta ação universal que considera todos os seres racionais como um fim em si mesmo. Para isso, aborda-se o conceito de boa vontade como o ato de comportar-se exclusivamente de acordo com o dever presente na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Assim sendo, o que se quer é tratar da conduta adotada nas relações morais da sociedade brasileira, tendo em vista a tratativa ética kantiana. Portanto, apresenta-se a noção de dever e os desequilíbrios de valores que resultam nas ações desvirtuadas influenciadas pelos afetos e inclinações individuais existentes nas relações sociais, trazendo luz ao espaço que a lei moral, indicada pelo autor, ocupa na atual modalidade de convívio social da comunidade brasileira.

Palavras-chave: Kant. Dever. Boa Vontade. Ética.

INTRODUÇÃO

No pensamento de Immanuel Kant (1724-1804), em sua vasta abordagem de assuntos, percebe-se a busca por uma pureza para a ação, algo que seja independente de qualquer inclinação e fundamente um princípio do agir racional em si mesmo. No entanto, o filósofo não restringe seus escritos somente ao estudo da razão pura, sendo possível encontrar em suas obras reflexões que embasam ações práticas, empíricas e jurídicas.

O presente artigo pretende realizar uma análise da contribuição filosófica do pensador prussiano no campo da ética, presente na primeira e segunda parte da sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (2007). Com especial destaque à necessidade de uma Boa Vontade, da qual deriva o conceito de dever para o regulamento das ações humanas em geral.

¹Aluno do segundo ano do bacharelado/licenciatura em Filosofia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. E-mail: ramonmiranda20@gmail.com

Busca-se nos esclarecimentos kantianos, encontrar os critérios e o esquema lógico que auxiliem na atual compreensão das relações morais da sociedade brasileira, nas quais figuram determinados modos de ação presente na análise ética de Kant. Para se aprofundar no espaço que a questão do dever ocupa na estrutura do pensamento kantiano, faz-se necessário entender a sua definição de Boa Vontade, assim como a sua consideração quanto ao princípio de agir humano. Tornando-se assim, possível compreender a abrangência de seus conceitos éticos para o alcance de um diálogo com a atual sociedade brasileira.

1 A BOA VONTADE NO PENSAMENTO KANTIANO

Entende-se a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* como obra que contém o fio condutor sobre o qual Kant inicia sua argumentação que demonstra como a ação pura e livre de experiências particulares fundamenta um princípio necessário que norteia os seres racionais, com suas limitações e inclinações, à uma conduta universal. Sendo os homens seres finitos, suas ações são identificadas como limitadas a um efeito. Em um esforço para desvincular o agir desta busca por resultado, o filósofo aborda um conceito que se realiza em si mesmo e que exclui do cálculo um objetivo individual, tal abordagem trata da questão da boa vontade, algo bom por si mesmo e sem limitação.

Segundo Kant, a boa vontade é destacada como o que existe de melhor no mundo, pois é a vontade que se comporta exclusivamente como dita o dever. (ABBAGNANO, 2007). Desse modo, é determinada somente por princípios racionais, livre de motivos empíricos particulares, sendo boa por si mesma. Como demonstra o filósofo na citação:

A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão somente pelo querer, isto é em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser analisada em grau muito mais alto do que tudo o que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se se quiser, da soma de todas as inclinações. (KANT, 2007, p. 23).

Desta maneira, Kant estabelece a boa vontade fora do campo de influência de qualquer situação específica. Apesar da existência de diversas coisas que são consideradas boas e atraentes, como a capacidade de mediação, a bravura e demais qualidades do caráter, são todas determinadas pelas circunstâncias que enfrentam, existindo a possibilidade de um corrompimento em caso de ausência da pureza pertencente à boa vontade. “[...] Apenas uma boa vontade é boa em qualquer contexto que possa ser encontrada. Já as coisas que são boas

condicionadamente sem o auxílio de uma boa vontade podem tornar-se más.” (SILVEIRA, 2012, p.104). Com isso, o pensador destaca como a bondade de uma boa vontade é imune à relatividade das situações. No entanto, para que tal imunidade seja possível, é preciso aprofundar-se no desenvolvimento racional kantiano que reflete sobre as inclinações e afetos do homem.

Da formulação absoluta de boa vontade, Kant deriva o conceito de dever, que tem o intuito de trazer luz à concepção de boa vontade já existente no bom senso humano. Pois ao considerar o homem influenciado por suas condições subjetivas, a boa vontade não se encontra determinante na ação humana. Ou seja, em função das inclinações existe a necessidade do dever para garantir a realização do que reconhecesse como obra da boa vontade.

O dever conduz a vontade do homem (ser sensível e racional) e ordena seguir os princípios de uma boa vontade; então para a vontade humana há a necessidade do dever – para que o homem seja determinado (movido) pela boa vontade, a única ilimitadamente boa, vale dizer, moralmente boa. (ANDRADE, 2013, p. 06).

Portanto, o conceito de dever esta contido na formulação da boa vontade. Assim, o princípio da ação humana, limitado por obstáculos particulares, é ordenado pelo dever à seguir o fundamento moral da boa vontade. Tornando-se, assim, necessário tratar sobre o princípio do agir do homem para total esclarecimento do dever ético kantiano.

2 O PRINCÍPIO DO AGIR

Percebe-se o empenho de Kant em demonstrar como a razão é a produtora da vontade pura. No entanto, esta concepção se encontra distante quando o filósofo considera as disposições que determinam a ação do ser. Para isso, analisa a partir da razão comum do homem. “Kant, em sua busca pelos fundamentos da moralidade (busca pelos fundamentos das exigências do agir moralmente), parte da análise dos juízos morais da razão vulgar, isto é, do conhecimento comum da moral.” (ANDRADE, 2013, p. 4). No senso comum, o homem busca a garantia dos resultados, tornando-se dificultosa a presença de uma ação focada somente nos princípios determinantes. Tal concepção que visa os efeitos subjetivos do agir se mostra errônea no pensamento do autor.

Ora, se num ser dotado de razão e vontade a verdadeira finalidade da natureza fosse a sua conservação, o seu bem-estar, numa palavra a sua felicidade, muito mal teria ela tomado as suas disposições ao escolher a razão da criatura para executora destas

suas intenções. Pois todas as ações que esse ser tem de realizar nesse propósito, bem como toda a regra do seu comportamento, lhe seriam indicadas com muito maior exatidão pelo instinto, e aquela finalidade obteria por meio dele muito maior segurança do que pela razão [...]. (KANT, 2007, p. 24).

Assim, o simples desejo do instinto tornaria as ações humanas meras ferramentas utilitárias para um uso prático e tendencioso da razão. Porém o pensamento kantiano não considera o afeto da natureza humana adequada para direcionar o princípio de agir do homem. “Observamos de fato que, quanto mais uma razão cultivada se consagra ao gozo da vida e da felicidade, tanto mais o homem se afasta do verdadeiro contentamento [...]” (KANT, 2007, p.24). Portanto, a razão não está destinada à fundamentar uma vontade como meio para outra intenção, como o gozo de uma vida feliz enraizada numa fonte de afetos individuais. A razão é necessária para garantir uma vontade boa em si mesma. Assim, abstraindo da ação, todos os objetos que possam lhe inclinar, restando apenas a pureza do princípio. No entanto, para atingir seu verdadeiro propósito no agir, a razão fica exposta aos danos causados pelas sensibilidades da natureza humana. Sendo, então, fundamental o controle das inclinações subjetivas, no qual o conceito de dever cumpre o papel de regulador através de limitações para uma conduta ética.

2.1 MODERAÇÃO NAS EMOÇÕES E PAIXÕES

Ao analisar o princípio do agir, Kant trata da presença de estimas subjetivas por trás das ações humanas que anulam o total mérito da boa vontade por si mesma.

Algumas qualidades são mesmo favoráveis a esta boa vontade e podem facilitar muito a sua obra, mas não tem, todavia nenhum valor íntimo absoluto, pelo contrário pressupõem ainda e sempre uma boa vontade, a qual restringe a alta estima que, aliás, com razão, por eles se nutre, e não permite que a consideremos absolutamente boas [...]. (KANT, 2007, p. 22).

Percebe-se na citação acima como o filósofo prussiano evidencia que se devem excluir as inclinações das práticas do homem. Para isso, Kant discorre sobre a identificação das ações em relação com o conceito de dever, resultando numa clara noção para o mesmo.

Observam-se, na narrativa kantiana, as ações humanas que são contrárias ao dever, pois buscam determinadas utilidades independente do que dita o valor moral. Neste caso, não há dúvida da existência de um desvio afetivo no agir do sujeito que escolhe o ato contrário ao ordenamento ético. Porém, a dúvida, decorrente da intenção humana, está presente nas ações que respeitam o ordenado pelo dever, mas que são realizadas por uma inclinação

imediate do executante. Em tal situação, o agir não tem nenhum valor moral, estabelecendo-se na mesma categoria de uma intenção egoísta que se conforma ao dever devido ao seu interesse por não transgredir as regras. Dessa maneira, o pensador identifica duas camadas das ações que se relacionam com o dever sem possuir um absoluto mérito moral.

O verdadeiro valor moral está na prática da ação livre de qualquer inclinação, somente por dever, mesmo que isso leve o executante a ir contra seus afetos (KANT, 2007). Com essa afirmação o filósofo inicia as proposições para esclarecer a noção de dever moral, sendo ela isenta de tendências subjetivas e seus interesses. Como o mérito do conteúdo moral está situado no que determina a ação, sem considerar o seu resultado, algo necessita ser o fundamento determinante de tal princípio.

Neste conceito, Kant prossegue em sua abordagem de definição do dever que exclui o propósito da finalidade do ato prático e tem seu foco em um puro princípio máximo determinador. Por fim, ao se livrar de todo o efeito material, e de suas inclinações, o filósofo formula que o “Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei.” (KANT, 2007, p. 31). Através desta linha de raciocínio, o pensador aproxima-se da representação pura de um bem agir por si mesmo e sem pretensões, norteado por uma lei universal.

Ora, se uma ação realizada por dever deve eliminar totalmente a influência da inclinação e com ela todo o objeto da vontade, nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a lei objetivamente, e, subjetivamente, o puro respeito por esta lei prática, e, por conseguinte a máxima que manda obedecer a essa lei, mesmo com prejuízo de todas as minhas inclinações. (KANT, 2007, p. 31).

Portanto, uma vez que a vontade se encontra despida de todas as inclinações, permanece vinculada à ela uma lei determinante, uma máxima. De acordo com Kant, tal lei é fundada no princípio subjetivo do sujeito, e este princípio é expresso na citação: “Devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal.” (KANT, 2007, p. 33). Assim o filósofo vincula sua concepção de moral absoluta com a realidade do homem vulgar, sendo que, para não escapar do ordenamento do dever, o homem deve se questionar sobre a possibilidade do seu ato tornar-se válido universalmente, ou seja, para todos os homens.

Neste ponto abre-se uma nova perspectiva na investigação kantiana da ação humana, pois o filósofo busca vincular o dever moral com a realidade. Nas práticas reais do agir humano a inclinação é resistente à lei moral, tornando-se clara que a vontade dos seres não é perfeita e neutra. A constante influência das sensibilidades gera a necessidade de uma

obrigação, cuja existência é indispensável para que as ações da lei moral não tenham um valor puramente teórico.

2.2 IMPERATIVO CATEGÓRICO E IMPERATIVO HIPOTÉTICO

Percebe-se como Kant inicia a fundamentação de seus conceitos éticos na esfera vulgar da razão humana antes de partir para a abordagem filosófica dos costumes. Pois na realidade vulgar existe o perigo constante da perda de todos os puros princípios em função das condições subjetivas que não coincidem com a razão.

Na realidade, é absolutamente impossível encontrar na experiência com perfeita certeza um único caso em que a máxima de uma ação, de resto conforme ao dever, se tenha baseado puramente em motivos morais e na representação do dever. Acontece por vezes na verdade que, apesar do mais agudo exame de consciência, não possamos encontrar nada, fora do motivo moral do dever, que pudesse ser suficientemente forte para nos impelir a tal ou tal boa ação ou a tal grande sacrifício. (KANT, 2007, p. 40).

Portanto, a razão humana vulgar deve buscar ajuda na filosofia para fugir ao perigo de cair nos equívocos dos afetos. No campo da filosofia, a razão humana se depara com “[...] informações e instruções claras sobre a fonte do seu princípio, sobre sua verdadeira determinação em oposição às máximas que se apoiam sobre a necessidade e a inclinação.” (KANT, 2007, p. 38). Assim, ao aprofundar na imperfeição subjetiva que desvirtua a vontade humana, a abordagem filosófica de Kant aponta para a necessidade de uma obrigação objetiva que determine a lei moral. “A representação de um princípio objetivo que obriga uma vontade condicionada subjetivamente é um mandamento da razão e sua fórmula chama-se imperativo.” (SILVEIRA, 2012, p. 108).

Ao aprofundar-se em sua tratativa sobre os imperativos, Kant divide-os em hipotéticos ou categóricos. Em ambos os casos, os imperativos são fórmulas da determinação da ação segundo a boa vontade. O fator que vai determinar a distinção é o modo como a boa ação se expressa. Como a preocupação do filósofo é estabelecer o puro fundamento da moralidade, não leva em consideração os imperativos hipotéticos, sendo que estes representam a prática da ação como meio para alcançar outra coisa. Logo, a prática da ação revelada pelo imperativo hipotético é intencionada, da qual a intenção pode ser incerta ou real.

No entanto, há um imperativo que não se relaciona com as intenções condicionadas por fatores empíricos de finalidade. Independente do resultado, a bondade existente em seu caráter reside na disposição que determina a ação. Este é o imperativo categórico. Em

contrapartida aos princípios intencionados que imperam de forma hipotética, o imperativo categórico se estabelece em si mesmo, revelando seu atributo absoluto expressado como um mandamento da moralidade, uma lei.

Pois só a lei traz consigo o conceito de uma necessidade incondicionada, objetiva e conseqüentemente de validade geral, e mandamentos são leis a que tem de se obedecer, quer dizer que se têm de seguir mesmo contra a inclinação. (KANT, 2007, p. 53).

O imperativo categórico não é fundado sobre condições e pressupostos que determinam as ações hipotéticas. Ele possui o aspecto não limitado pertencente à lei determinadora. Desta maneira, Kant expõe a universalidade presente na verdadeira legislação para as ações humanas. “O imperativo categórico preenche a condição necessária para levar a cabo a tarefa kantiana de estabelecimento de um princípio fundante da moralidade.” (SILVEIRA, 2012, p. 109). O filósofo apresenta o imperativo categórico como válido para todos os seres racionais, tendo como fundamento que cada homem, em conformidade com sua máxima subjetiva, é um fim em si mesmo e não deve ser usado como meio para alguma finalidade. O caráter universal do imperativo categórico vincula todo valor moral à pessoa racional.

Sendo um fim em si mesmo, a narrativa kantiana avança para a abordagem do homem como um ser capaz de cumprir a própria lei após atingir a compreensão pura do conceito de moralidade universal presente no imperativo categórico. Torna-se fundamental analisar a vontade autônoma do homem racional que julga suas próprias ações para se atingir uma ampla compreensão da investigação moral kantiana.

2.3 AUTONOMIA

Ao tratar cada ser humano como um fim em si mesmo, a perspectiva ética de Kant indica uma visão do homem que se considera legislador universal por todas as máximas de sua vontade, sendo racional ao ponto de julgar a si mesmo. Logo, o homem racional torna-se consciente da autonomia de sua vontade em relação aquilo que deve ser válido a todos, sem influência de qualquer objeto da sensibilidade ou interesse das tendências.

Assim, o imperativo categórico é o conceito do agir moral e, autonomia da vontade é a capacidade de legislar e cumprir a própria lei, é a condição da possibilidade de agir moralmente, o fundamento da subjetividade moral pela capacidade de determinar-se segundo princípios postos por si mesmo. (FERNANDES, 2007, p. 78).

Na tratativa kantiana, um ser com autonomia de vontade é um observador constante de suas próprias ações, que não desconsidera as diversas máximas subjetivas, mas integra tais máximas à mesma esfera que se submete à lei moral que estabelece todos os seres racionais como fins em si mesmo. A autonomia leva os seres racionais a uma ligação sistemática por meio de leis comuns denominadas pelo filósofo como um Reino dos Fins (KANT, 2007). Os homens pertencem a este reino na medida em que agem como seres com fins em si mesmo e também como meios diante das máximas de suas ações. No entanto, as máximas não bastam por si mesmas para o funcionamento deste sistema, por serem fundadas no princípio subjetivo, resultando na geração de uma obrigação necessária:

Ora se as máximas não são já pela sua natureza necessariamente concordes com este princípio objetivo dos seres racionais como legisladores universais, a necessidade da ação segundo aquele princípio chama-se então obrigação prática, isto é, dever. (KANT, 2007, p. 76).

O dever, isto é, o respeito diante da lei, deve ser distribuído a todos os homens racionais, cada um com uma porção equivalente e distante dos sentidos e impulsos. A razão estabelece-se como figura central nas relações dos seres entre si, pois ela acompanha a noção de dever, permitindo determinar a autonomia nas ações para consigo mesmo e para com os outros, considerando as máximas de cada um. Pois um ser racional traz consigo a ideia de dignidade, concedida por Kant aquele que não obedece outra lei senão aquela que ele mesmo determinou à sua própria aptidão intelectual. O ser racional que se torna ao mesmo tempo legislador e súdito da lei que estabelece possui dignidade, ou seja, é um ser voltado à moralidade que ele mesmo instituiu, “[...] portanto, a moralidade, e a humanidade enquanto capaz de máximas de ações conforme com a lei que se põe e cumpre, são as únicas coisas que têm dignidade, tudo o mais, por conseguinte, pode ter somente um preço. (FERNANDES, 2007, p.79).

É a partir da concepção de autonomia como fundamento da dignidade da natureza humana que se possibilita o retorno à questão da boa vontade. Dessa forma, para Kant a boa vontade é, absolutamente, uma vontade autônoma que, uma vez livre de todas as inclinações e apetites, adota a lei universal por si mesma, pois reconhece o valor da dignidade da natureza humana racional em converter-se ao dever que ela mesma concebeu. Após considerar a perspectiva do homem como ser autônomo capaz de julgar suas próprias ações e, por conseguinte, determinar a boa vontade como a aptidão de se transformar a si mesma em lei

geral pela qual todo ser racional escolhe dobrar-se, torna-se possível analisar a moralidade na sociedade brasileira fazendo uso da tratativa ética kantiana.

3 O DEVER: A ATUALIDADE ÉTICA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Observa-se, nas reflexões kantianas, que o centro das relações éticas entre os homens está firmado na exclusão das inclinações e apetites para possibilitar o estabelecimento de uma lei vigente a todos, que não deve almejar nenhum fim tendencioso, assim se sustentando em si mesma. Portanto, o conceito de dever e a boa vontade kantiana retiram da reta ação humana a probabilidade de benefícios próprios em detrimento de outros, pois todos os seres racionais são fins em si mesmo e possuidores de dignidade.

Segue-se igualmente que esta sua dignidade (prerrogativa) em face de todos os simples seres naturais tem como consequência o haver de tomar sempre as suas máximas do ponto de vista de si mesmo e ao mesmo tempo também do ponto de vista de todos os outros seres racionais como legisladores (os quais por isso também se chamam pessoas). (KANT, 2007, p. 82).

Na realidade ética do Brasil, constata-se um desequilíbrio as ações da sociedade que impossibilita a prática desinteressada em resultados particulares proposta por Kant, que vinculou a lei moral ao agir universal. Tal desequilíbrio abrange diversas esferas da sociedade brasileira, conectando a conduta de privilegiados, que tratam o coletivo como meio para seus fins, com a atitude presente no social que é incapaz de alcançar a dignidade concedida pelo filósofo prussiano àqueles que determinam uma lei própria através da sua racionalidade.

Na política brasileira as inclinações individuais (os desejos, os instintos) dos “representantes” do povo são cada vez mais colocados em relevo, em detrimento do interesse coletivo, e sem qualquer sombra de dúvida, as máximas subjetivas vêm se afluando e se tornando realidade com cada vez menos pudor.” (SOUZA, 2016, p.3).

Embora haja a existência de uma ampla legislação que garanta à sociedade uma igualdade perante a determinação jurídica, testemunha-se exceções à universalidade da lei moral previsto pelo imperativo categórico, fazendo com que o dever não seja distribuído de modo equivalente como previa o filósofo. “Basta percebemos que mesmo quando se atua com fundamento em algum ordenamento jurídico, o móvel das ações tem que ver com o interesse particular do agente.” (SOUZA, 2016, p. 3). A presença de interesses próprios e inclinações individuais permanecem no atual ético brasileiro apesar da constituição do país encontrar uma grande fundamentação em Kant. “A qualidade de igualdade alvitrada no texto legal tem na

obra kantiana respaldo e fundamentação, tendo o Imperativo categórico lançado as bases na qual se sustenta a ideia de uma lei, que com pretensa universalidade torne cada um, embora indivíduo, partícipe de um universo maior.” (MOURÃO, 2012, p. 5).

Portanto, o coletivo social brasileiro vê-se privado de uma lei moral que tenha valor universal e trate todos com igualdade, ou seja, como fins em si mesmo. A falta de parâmetros morais seguros é o fator que origina uma desvirtuosa convivência em coletividade, que inviabiliza o domínio da razão sobre os instintos. A sociedade brasileira recorre ao simples ato de preservar a vida. No entanto, como declara Kant na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, conservar cada qual sua vida é algo para que todos tem inclinação imediata e “[...] não tem nenhum valor intrínseco e a máxima que o exprime nenhum conteúdo moral. Os homens conservam sua vida conforme sua vida conforme ao dever, sem dúvida, mas não por dever.” (KANT, 2007, p. 27). Por conseguinte, o ato de autopreservação diante da ausência de uma legislação que garanta a dignidade na realidade social é a geradora da crise moral vivida pela população brasileira, que tem como frutos a corrupção e a violência urbana. Contudo, é possível encontrar uma linha orientadora na rigorosa obra kantiana que demonstra a necessidade de interpretar as reflexões do filósofo referentes à dignidade e consciência ética que o cidadão brasileiro precisa conquistar ao procurar se engajar no que diz respeito aos seus direitos. Somente uma sociedade racional e compreensiva de seu valor, que promova o diálogo transparente entre seus membros e representantes, é capaz de participar da estrutura social em que todos são tratados como um fim em si mesmo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No pensamento kantiano, a lei moral possui abrangência universal, garantindo aos homens serem tratados como fins em si mesmo. Para isso, faz-se necessário que os homens, como seres racionais, tenham consciência de sua autonomia em adotar a lei universal por si mesmo. É em tal ação que reside a boa vontade, que age convertendo-se ao dever uma vez que reconhece o valor presente no respeito à lei. Os conceitos apresentados na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* esclarecem como a carência ética encontra espaço em uma sociedade que busca a oportunidade de vantagem acima dos padrões morais. Na comunidade brasileira, encontra-se uma noção de dever aplicada ao circunstancial, não sendo necessária nas situações em que reinam a satisfação dos instintos e inclinações individuais. Diante de um quadro ético em que as pessoas não se encontram contempladas com a realização da legislação que trata a todos com a igual medida da distribuição do dever,

a preservação dos próprios interesses torna-se o vigente da sociedade. No entanto, a análise do pensamento de Immanuel Kant fornece à sociedade brasileira a compreensão de seus valores presentes na estrutura jurídica do país, que uma vez encarada em um conjunto racional e dialogante, indicam um caminho de honestidade e retidão nas relações humanas e sociais, sempre respaldado pelo conceito de dever que atinge todos os homens.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ANDRADE, Renata Cristina Lopes. **O valor absoluto da boa vontade na fundamentação kantiana da moral**. Disponível em: <http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/filosofia/0099.html>. Acessado em: 18/03/2018.
- FERNANDES, Paulo Cezar. **A Filosofia Moral de Immanuel Kant – A virtude, a ética e o direito**. Marília, 2007. Disponível em: <http://www.ieef.org.br/wp-content/uploads/2013/03/A-FILOSOFIA-MORAL-DE-KANT.pdf>. Acessado em: 18/03/2018.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.
- MOURÃO, Maria da Graça Silva. **A ética de Kant e as implicações na constituição federal brasileira**. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_75307/artigo_sobre_a-etica-de-kant-e-as-implicacoes-na-constituicao-federal-brasileira Acessado em: 18/03/2018.
- SILVEIRA, Gefferson da Silva. **A Boa vontade e o dever na gênese da fundamentação moral de Kant**. Brasília: Pólemos nº 2, 2012. v. 1.
- SOUZA, Wesley Wadim Passos Ferreira de. **A lei moral de Kant e a realidade sócio-política brasileira**. Disponível em: <http://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23631/a-lei-moral-de-kant-e-a-realidade-socio-politica-brasileira>. Acessado em: 18/03/2018.